



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 112/2025 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2024/0089326-0
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90860/2024 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
CNPJ: 00.904.728/0012-09
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO HEMOGRAMA, TES-TE, RETICULOCITOS, COLORAÇÃO, EQUIPAMENTO EM COMODATO
VIGÊNCIA: 04/02/2025 A 04/02/2026

Item: 1 - HEMOGRAMA, TESTE, RETICULOCITOS, COLORAÇÃO, EQUIPAMENTO EM COMODATO
R\$: 3,0900 / CJ
MARCA:MINDRAY
FABRICANTE: SHENZEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELETRONICS CO. LTD
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: TESTE
REGISTRO: vários - conforme ATA
PROCEDENCIA: CHINA
Código Supri: 1119500100571258

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 1	Item - 1
LABORATORIO	124.200	1.490.400
TOTAL GERAL	124.200 CJ	1.490.400 CJ

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 4.605.336,00

- DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 07/02/2025.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 112/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0089326-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90860/2024-SMS.G

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Siqueira Campos, nº 176 – Liberdade – São Paulo, Capital, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, Senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **VYTTRA DIAGNÓSTICO S.A.**, CNPJ nº **00.904.728/0012-09**, com sede na Av. Radamés Ló Sardo nº 222, Distrito Industrial, Bragança Paulista/SP, cep 1298-829, telefone 94359-4861/ 97364-3755, email maria.isabelle@vyttra.com, licitacao@vyttra.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **Maria Isabelle Araujo Santos**, RG 52.396.864-4, CPF 453.435.848-29, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90860/2024/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 27/12/2024, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO HEMOGRAMA, TESTE, RETICULOCITOS, COLORAÇÃO, EQUIPAMENTO EM COMODATO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90860/2024-SMS.G**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 – HEMOGRAMA, TESTE, RETICULOCITOS, COLORAÇÃO, EQUIPAMENTO EM COMODATO
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 3,09/TESTE
MARCA: MINDRAY
FABRICANTE: SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD.
PROCEDENCIA: CHINA
Código Supri: 11.195.001.005.7125-8

REGISTROS NO M.S.:

- ESTEIRA, MODELO CAL 8000-310; RMS ISENTO
- ANALISADOR HEMATOLÓGICO, BC-6800 PLUS - COM DIFERENCIAL EM 6 PARTES: RMS 80102510725

REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMAS:

REAGENTES	APRES	RMS	MARCA	PROCEDÊNCIA
M-68 DS DILUENTE 20L	20L	80943610030	MINDRAY	IMPORTADO - CHINA
M-6LD LYSE 4L (105-012287-00)	4L	80943610111	MINDRAY	IMPORTADO - CHINA
M-6FD DYE 48ML (105-012297-00)	48ML	80943610105	MINDRAY	IMPORTADO - CHINA
M-6LH LYSE 4L (105-012291-00)	4L	80943610107	MINDRAY	IMPORTADO - CHINA
M-6LN LYSE 4L (105-012289-00)	4L	80943610110	MINDRAY	IMPORTADO - CHINA
M-6FN DYE 48ML (105-012293-00)	48ML	80943610108	MINDRAY	IMPORTADO - CHINA

REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE RETICULÓCITOS/ PLAQUETA ÓTICA:

REAGENTES	APRES	RMS	MARCA	PROCEDÊNCIA
*M-6DR DILUENT 1L	1 L	80943610106	MINDRAY	IMPORTADO - CHINA
*M-6FR DYE 12 ML	12 ML	80943610109	MINDRAY	IMPORTADO - CHINA

**CONTROLES:**

CONTROLE	APRES.	RMS	MARCA	PROCEDÊNCIA
CONTROLE HEMATOLOGICO BC-6D 6X4.5 ML	6 X 4,5 mL	80943610003	MINDRAY	IMPORTADO - CHINA
CONTROLE HEMATOLOGICO BC- 6 RET 6X4.5 ML	6 X 4,5 mL	80943610005	MINDRAY	IMPORTADO - CHINA

CALIBRADOR:

CALIBRADOR	APRES.	RENDIMENTO	RMS	MARCA	PROCEDÊNCIA
CALIBRADOR SC-CAL PLUS	2x3 mL	2 kit/ ano	80943610001	MINDRAY	IMPORTADO - CHINA

CONSUMÍVEL:

CONSUMÍVEIS	APRES.	RMS	MARCA	PROCEDÊNCIA
M-53 P PROBE CLEANSER 50 ML	50mL	80943610064	MINDRAY	IMPORTADO - CHINA

- **CORADOR E PREPARADOR DE LÂMINAS, SC-120; RMS 80102512083**

CORANTES:

DESCRIPTIVOS	APRES.	RMS	MARCA/ FABRICANTE	PROCEDÊNCIA
SOLUCAO RINSE 1	5L	81692610031	VYTTRA / VYTTRA	NACIONAL / BRASIL
CORANTE COLORGRAM 5L	5L	81692610031	VYTTRA / VYTTRA	NACIONAL / BRASIL
M-53 P PROBE CLEANSER 50 ML	50ML	80943610064	MINDRAY / MINDRAY	CHINA / IMPORTADO

CONSUMIVEIS:

DESCRIPTIVOS	RMS	APRES.
RIBBON MISTO DE CERA COM RESINA 40MM X 300M [PC] SC-120	ISENTO	40MM X 300M
LÂMINA LAPIDADA P/ AUTOMAÇÃO 26X76MM 50UN PRECISION - SC-120	ISENTO	50UN/CX

- **ESTEIRAS, MODELO CAL 6.000 210; RMS ISENTO**
- **ANALISADOR HEMATOLÓGICO - BC-6200 – CANAL RET; RMS 80102510725**
- **ANALISADOR HEMATOLÓGICO - BC-6000, COM DIFERENCIAL EM 6 PARTES; RMS 80102510725**



CALIBRADOR HEMATOLOGICO SC-CAL PLUS (003C-30-83703)	1x3mL	1 KIT	80943610001	MINDRAY	IMPORTADO - CHINA
---	-------	-------	-------------	---------	----------------------

- **ESTEIRA, MODELO CAL 6.000210; RMS ISENTO**

- 2.1 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.2 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:
 - 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
 - 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
 - 3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
 - 3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da



Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADE	HEMOGRAMA	RETICULÓCITOS	LÂMINAS
	TESTE	TESTE	TESTE
LAB. SUDESTE	47.500	500	2.000
LAB. LAPA	24.200	260	2.200
LAB. SÃO MIGUEL	25.000	150	3.500
LAB. SANTO AMARO	16.500	170	1.600
LAB. FREGUESIA	11.000	70	1.100
TOTAL GERAL	124.200	1.150	10.400

CONSUMO ANUAL ESTIMADO:

UNIDADE	HEMOGRAMA	RETICULÓCITOS	LÂMINAS
	TESTE	TESTE	TESTE
LAB. SUDESTE	570.000	6.000	24.000
LAB. LAPA	290.400	3.120	26.400
LAB. SÃO MIGUEL	300.000	1.800	42.000
LAB. SANTO AMARO	198.000	2.040	19.200
LAB. FREGUESIA	132.000	840	13.200
TOTAL GERAL	1.490.400	13.800	124.800



- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS (TESTES)

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELEFONES (011)
CDMEC	ATENÇÃO BÁSICA	Avenida Jaguaré, 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797

LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
LABORATÓRIO SUDESTE	Rua Padre Marchetti, 557 - CEP: 04266-050	2061 8379/ 2068 1230
LABORATÓRIO LAPA	Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000	3021. 9677/ 3021.2171
LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DO Ó (Freguesia do Ó)	Av. Itaberaba, 1377 – Freguesia do Ó- CEP: 02734-000	3975.0698/ 3978.9505
LABORATORIO SÃO MIGUEL	Endereço: Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - CEP: 08050-130	20575708
LABORATORIO SANTO AMARO	Endereço: Rua Paula cruz nº 69 Jardim Dom Bosco - CEP: 04757-120	5523-0166

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.



- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;



- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou



- qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO



DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado



impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, podendo ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.1.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 8.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.3 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos, Rua Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.3.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 8.3.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.



- 8.4 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

MARIA ISABELLE ARAUJO SANTOS:45343584829 Assinado de forma digital por MARIA ISABELLE ARAUJO SANTOS:45343584829

VYTTRA DIAGNÓSTICO S.A.

Nome: Maria Isabelle Araujo Santos

RG: 52.396.864-4

CPF: 453.435.848-29

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE HEMOGRAMA, TESTE, RETICULÓCITOS, COLORAÇÃO, EQUIPAMENTO EM COMODATO

ITEM 01 – HEMOGRAMA, TESTE, RETICULOCITOS, COLORAÇÃO, EQUIPAMENTO EM COMODATO

Conjuntos de reagentes para a execução de hemograma completo e reticulócitos em sangue humano, utilizando analisador hematológico automatizado, que forneça no mínimo os parâmetros usuais como segue: - Contagens globais de leucócitos, hemácias, plaquetas, contagem de reticulocitos (porcentagem e absoluto), determinação de hemoglobina e determinação de hematócrito. - Índices hematimétricos e plaquetários: VCM, HCM, CHCM, RDW, VPM, PCT e PDW; - Contagem diferencial efetiva em números percentuais e absolutos: neutrófilos, linfócitos, eosinófilos, basófilos e monócitos; - Identificação de Eritroblastos (NRBC porcentagem e absoluto). - Identificação de linfócitos atípicos e granulócitos imaturos, fornecendo o percentual de cada um. - Com representações gráficas para as populações de leucócitos e apresentação de curvas de distribuição de hemácias e plaquetas. - Alarmes mínimos a serem emitidos para: • Série branca: presença de células imaturas e blastos. • Série vermelha: alarmes morfológicos, microcitose, macrocitose e anisocitose; • Série plaquetária: presença de grumos de plaquetas e macroplaquetas.

Código Supri: 1119500100571258

EQUIPAMENTOS

1. A empresa vencedora deverá fornecer em comodato analisadores hematológicos e equipamentos confeccionador e corador de lâminas totalmente automatizados para atender a demanda diária dos testes nos Laboratórios Municipais, em 6 (seis) horas de trabalho para um consumo médio fornecido de 21 dias de trabalho, sendo no mínimo 2 (dois) equipamentos analisadores para cada laboratório.
2. Estes equipamentos, analisadores e equipamentos confeccionador e corador de lâminas, deverão obrigatoriamente estarem acoplados ou interligados em módulos.
3. Nos casos em que seja necessário mais de 2 (dois) equipamentos para atender a demanda solicitada, estes obrigatoriamente deverão ser acoplados em módulos, podendo ser em módulos de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro)



equipamentos analisadores. Cada módulo deverá obrigatoriamente ter um corador e confeccionador de lâminas acoplado, de modo que não haja necessidade de manuseio de rack ou tubo do analisador hematológico para o corador de lâminas. Em cada laboratório a contagem de reticulócitos deverá estar habilitada em pelo menos 01 (um) dos analisadores hematológicos.

CARACTERÍSTICAS DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO

1. Analisador hematológico totalmente automatizado nos processos de homogeneização e aspiração de amostras. Análise randômica, seletiva, orientada por amostra, com alimentação contínua de amostras no sistema.
2. Operação em sistema computadorizado, com ciclo de análise completamente automatizado de início, término e limpeza automática após cada processamento de amostra.
3. Deverá possuir detector de nível dos reagentes e esgotos com emissão de alarmes e/ou mensagem indicando a troca, sendo que os frascos de reagentes deverão ser reconhecidos pelo equipamento pela leitura de código de barra.
4. Deve possuir esteiras para as amostras com racks ou carrossel que possibilitem a análise diretamente do tubo primário tanto adulto (4mL a 5 mL) como pediátrico (2 mL a 3 mL) e permitir também a inserção manual do tubo de amostra no equipamento, com repetição automática da amostra e alimentação contínua da amostra no sistema.
5. Possuir Software que permita:
 - 5.1. Emitir gráficos de controle de qualidade em tela e impressos, que contenham, pelo menos, os seguintes dados: média, desvio-padrão, coeficiente de variação, valores máximos e mínimos e expressão gráfica dos resultados para cada analito (Gráfico de Levey-Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard) além de garantir a rastreabilidade de lote do controle utilizado por ensaio.
 - 5.2. Emitir relatórios mensais com o número de hemograma e reticulócitos realizados, incluindo repetições, seja estas próprias do equipamento ou solicitadas pelo operador, assim como gastos com controles de qualidade e calibrações e dados de rastreabilidade de reagentes.
 - 5.3. Permitir arquivamento e recuperação (backup) dos dados dos pacientes, dos resultados e gráficos, CQ e calibração em qualquer meio magnético pertinente (CD, DVD, pen drive, HD externo), fornecido pela empresa ganhadora com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados por 5 (cinco) anos e que possam ser acessados por programas usuais, como Word, Excel ou Adobe Reader, ou outros.
 - 5.4. Apresentação de alarmes para resultados alterados para confecção de esfregaços sanguíneos automaticamente conforme regras estabelecidas pelo Laboratório.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFECIONADOR E CORADOR DE LÂMINAS

1. Equipamentos em número necessário para a capacidade de realizar a confecção e coloração totalmente automatizada das extensões sanguíneas, de acordo com o solicitado neste edital.
2. Impressão automática da etiqueta identificadora da lâmina com nome e código do paciente.
3. Impressão automática da etiqueta identificadora da lâmina com opções de código do paciente, código de barras e data de coleta.
4. Preparo das extensões sanguíneas, com ou sem coloração, de acordo com a necessidade e critérios definidos pelos Laboratórios Municipais.
5. Possibilitar corar lâminas com extensão sanguínea realizada manualmente.

CARACTERÍSTICAS DOS REAGENTES E INSUMOS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente comunicada à Divisão Técnica de Suprimentos e avaliada pela Área Técnica de Assistência Laboratorial, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder imediata substituição à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
2. Os controles hematológicos deverão ter três níveis (ALTO, NORMAL E BAIXO). Os controles deverão ser fornecidos, em quantidade suficiente para realizar o número de testes adquiridos, com periodicidade de uma vez ao dia. Os calibradores, se necessários deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, em quantidade suficiente para a realização das calibrações com periodicidade recomendada pelo fabricante. Os calibradores e os controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa (range) estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade.
3. Além dos reagentes e equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá fornecer em quantidades suficientes para os testes previstos, todos os insumos e acessórios necessários para a realização completa dos exames e confecção e coloração das extensões sanguíneas (como solução para manutenção e limpeza do equipamento, tampão, diluentes, calibradores e controles, corantes, lâminas, etiquetas e/ou demais acessórios).
4. Todos os reagentes que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante deverão ser trocados.
5. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade



constarem obrigatoriamente na nota fiscal. Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

6. Reagentes e Insumos com alteração/adulteração e que forem entregues sem os devidos cuidados de conservação, particularmente no que tange a manutenção da temperatura adequada, umidade e empilhamento durante o transporte, e aqueles danificados durante o transporte, serão recusados e automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente todo o material considerado não conforme pela equipe laboratorial.

7. Todos os reagentes devem ser prontos para uso. Os insumos e reagentes para a realização dos exames deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado ou validado e recomendado pela empresa para uso no equipamento.

8. Reagente para determinação de Hemoglobina deve ser livre de cianeto.

OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE:

1. Computador e seus periféricos (incluindo impressoras e leitores de código de barras de bancada e multidirecional) conforme a necessidade do Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação de todo o processo proposto pela empresa contratada;

2. Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação Laboratorial dos Laboratórios Municipais (e-lis operacional) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato;

3. Fornecer RACKS suficientes para atender a demanda da rotina de cada Laboratório;

4. Demais acessórios em quantidade necessária para seu perfeito funcionamento;

5. Manuais de operação e manutenção em Português ou traduzidos;

6. À medida que as versões dos softwares forem atualizadas deverão ser oferecidas aos Laboratórios Municipais da PMSP.

7. Deverão ser fornecidas impressoras de código de barra, de alto desempenho, para impressão das etiquetas compatíveis com os equipamentos analisadores, préimpressas para identificação dos tubos de amostras dos pacientes. Características: trabalhar com transferência térmica ou direta, possuir USB ou serial, qualidade de resolução de 203 ou 300 DPI, velocidade mínima de 152 mm/segundo, utilização de etiquetas em dupla carreira e com corte automático das etiquetas quando finalizadas.

8. Todo insumo necessário para impressão das etiquetas bem como as manutenções corretivas e preventivas desses equipamentos serão de responsabilidade da contratada.



CONDIÇÕES GERAIS:

1. Os reagentes e os equipamentos deverão ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA e deverão atender à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
2. O sistema de tratamento de água utilizados pelos equipamentos (se essencial ao funcionamento dos equipamentos) deverá ser fornecido (em quantidade e com vazão suficiente para atendimento da demanda dos analisadores), instalados e mantidos pela empresa vencedora da licitação, inclusive no que tange a adequação para instalação, troca de cartuchos, filtros, pré-filtro, peças de reposição, entre outros, bem como as manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos. Também deverá garantir a qualidade da água, através de laudo técnico em empresa certificada, por meio do monitoramento dos parâmetros de condutividade, carbono orgânico total (TOC) e microbiológico (bactérias heterotróficas), mensalmente, sem ônus a SMS PMSP.
3. Os equipamentos a serem instalados deverão vir acompanhados de “No Break” com autonomia de no mínimo 30 minutos, que deverão permanecer nos Laboratórios até o término dos reagentes.
4. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato.
5. Todos os equipamentos e acessórios deverão estar em perfeitas condições de uso/funcionamento e estar em linha de produção.
6. A adequação do ambiente e as necessidades de reforma física nos Laboratórios da Secretaria Municipal da Saúde para a realização dos testes solicitados: alvenaria, vidraçaria, bancadas e/ou outro mobiliário, instalação hidráulica, lógica, elétrica e climatização (com fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar) para seus equipamentos e acessórios e também todo e qualquer requisito técnico de transporte e instalação dos equipamentos ofertados, serão de responsabilidade da detentora da ATA, inclusive com manutenções corretivas e preventivas. Também os sistemas de climatização e os respectivos planos de manutenção previstos na lei devem obedecer a parâmetros de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem ônus para a PMSP.
7. A vistoria técnica se dará para que os proponentes possam verificar nos locais dos laboratórios destinados à instalação dos equipamentos e assim ofertar dentro de seu portfólio o modelo que melhor atenderá à demanda, descritivo solicitado e o espaço destinado. Poderá ser facultativa, sendo de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais onde devem ser instalados os equipamentos nos laboratórios.
8. A avaliação prévia do local é facultativa, porém imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.



9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
11. As vistorias poderão ser realizadas até o penúltimo dia útil que anteceder à data designada para a sessão pública, de 2ª a 6ª feira, entre 9:00 horas e 16:00 horas, com agendamento prévio com o diretor do laboratório. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
12. A empresa vencedora da licitação deverá obrigatoriamente apresentar, após a assinatura do contrato, o descritivo de um projeto técnico que permita fluxo adequado, privilegiando também as normas de biossegurança, ergonomia e boas práticas em laboratório, com planejamento, incluindo as etapas de instalação e implantação, os prazos, o detalhamento das atividades de adequação das infraestruturas físicas, elétrica, de cabeamento da informática, lógica e hidráulica, mobiliário e climatização no local onde serão instalados os equipamentos, demonstrando e declarando a viabilidade do seu projeto na área e condições destinadas nos Laboratórios Municipais, para avaliação e autorização dos responsáveis pela engenharia SMS/PMSP.
13. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”;
14. Aplicar treinamento e capacitação local aos profissionais indicados pelos laboratórios no início da utilização dos equipamentos e sempre que solicitado, além de acompanhar a rotina por no mínimo uma (1) semana e emitir certificados de treinamento.
15. Será de responsabilidade da Contratada fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva e Suporte Remoto, até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato.
16. Todos os custos com locomoção de assessores, transporte e troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a SMS PMSP.
17. A Manutenção Corretiva será solicitada via e-mail ou telefone com a notificação do problema ocorrido, quebra ou mau funcionamento de quaisquer equipamentos e acessórios (abertura do chamado) e terá um prazo máximo de 1 (uma) hora para resposta à notificação, com o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo número de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo. A Contratada terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para correção total do problema nos equipamentos analíticos e coradores e um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para correção total do problema nos demais equipamentos



fornecidos (computadores, impressoras, equipamentos de ar condicionados, nobreaks e periféricos), inclusive com trocas de peças se necessário.

18. A Contratada deverá providenciar, prontamente, a retirada e o correto descarte de peças, componentes e acessórios que foram substituídos nas manutenções no prazo máximo de 48 horas.

19. Serão de total responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos nos equipamentos por ela instalados que porventura ocorrerem por sinistros de qualquer natureza.

20. A empresa deverá realizar Manutenção Preventiva Periódica, de acordo com cronograma determinado previamente e preconizado pelo manual do fabricante dos aparelhos, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto a limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada, independente da solicitação por parte do laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a PMSP, inclusive aos fins de semana se necessário.

21. A equipe de assistência técnica e científica, após a manutenção realizada (corretiva ou preventiva) deverá acompanhar a rotina de trabalho para certificar se os equipamentos estão em perfeito funcionamento e após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, a contratada deverá emitir ordem de serviço com a descrição do nome completo do operador (ou operadores), assinatura, cargo ou função na empresa, data, hora e descrição detalhada e completa dos procedimentos realizados. Este relatório deverá ter a declaração que os equipamentos se encontram em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso e será entregue ao Coordenador do Laboratório.

22. A contratada deverá apresentar um Relatório Mensal à Coordenação do Laboratório contendo todos os dados sobre as intervenções realizadas nos equipamentos a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas, e ainda quaisquer outras anotações pertinentes.

23. Prestar assistência científica no prazo de até 24 horas: instalar software, elucidar dúvidas sobre rendimento da máquina, consumo de reagentes, acompanhar quando solicitado e por tempo definido pela coordenação o progresso dos exames quando persistir dúvida na execução dos mesmos e qualquer outro procedimento afim com a natureza deste serviço.

24. Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos, inclusive nas falhas dosequipamentos de nobreaks, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a empresa vencedora da licitação deverá repor, de imediato, todos estes insumos e reagentes consumidos. O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendida será realizado pela equipe técnica do laboratório.



25. Quanto aos reagentes é obrigatório informar na proposta o volume individual do reagente contido em cada frasco e a quantidade de frascos, sangue controle e demais materiais a serem entregues de acordo com o cronograma. Apresentar tabela informando o rendimento em nº de testes realizados x reagentes.
26. No caso de a empresa vencedora da licitação não dispor em determinado momento de qualquer reagente ou insumo para realização do teste ou em caso de defeito ou quebra de equipamento cuja a demora na correção total do problema comprometa a realização dos exames, esta deverá encaminhar as amostras para um laboratório de apoio. Todo custo e mão de obra referentes à retirada das amostras biológicas nos laboratórios municipais até o ingresso do resultado para liberação no sistema de gerenciamento dos laboratórios serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.
27. O desenvolvimento de Driver para implantação do equipamento e a implantação dos testes no Sistema Laboratorial é de responsabilidade da empresa contratada.
28. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação, manutenção e atualização do software quando aplicável e sempre que necessário
29. O equipamento deverá permitir o interfaceamento bidirecional para o sistema de gerenciamento de dados utilizado pelo laboratório e fornecer todos os periféricos para a completa realização dos testes.
30. Sempre que houver o lançamento no mercado de equipamentos, periféricos e acessórios de tecnologia mais avançada, estes poderão ser colocados à disposição da SMS/PMSP, para substituição dos equipamentos antigos, tão logo estejam disponíveis no mercado nacional, sem qualquer ônus para a SMS PMSP.
31. Na proposta deverão obrigatoriamente estarem escritas a quantidade e a disposição dos equipamentos destinados a cada laboratório e anexar catálogo ou informações técnicas e prospectos originais em português do equipamento.
32. Na eventualidade de realocação dos equipamentos (dentro do mesmo prédio ou para outro endereço) a empresa contratada será responsável por todas as despesas de remoção e reinstalação.
33. A empresa deve manter nos laboratórios, durante a vigência da Ata de RP e/ou até o término do estoque de reagentes, todos os equipamentos, impressoras e nobreaks em perfeito funcionamento, com as manutenções preventivas e corretivas e atender a solicitação de insumos e acessórios para a realização dos exames.
34. A empresa vencedora deverá providenciar a substituição imediata do equipamento por problemas que inviabiliza seu uso (quebra, danificado) ou com alto índice de defeitos e paralisações, sem qualquer ônus a PMSP.

VALIDAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá providenciar a validação inicial, de todos os equipamentos instalados nos laboratórios municipais, dos parâmetros hematológicos.



2. Deverão ser aplicados estudos de precisão intra e interensaio (repetitividade e reprodutibilidade), com análise de dois níveis e vinte dosagens para cada nível. A avaliação da precisão deverá ser realizada através de graude concordância em automação idêntica, com no mínimo vinte amostras com resultados distribuídos em diferentes faixas.
3. A precisão pode ser realizada nos próprios laboratórios com os equipamentos em uso (quando possível), através de envio para outros locais oferecidos pelas empresas contratada ou com fornecimento de amostras referencias para validação.
4. Os insumos e reagentes necessários, a logística de transporte de amostras (se necessário) e as ferramentas estatísticas, visando a validação deverão ser fornecidas pela empresa contratada, sem ônus para PMSP.

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍQUIDOS:

1. A contratada deverá fornecer, no ato da instalação, todas as orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos.
2. A contratada deverá fornecer, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.
3. A contratada deverá realizar análise físico-química dos efluentes em empresa certificada pelo Inmetro, para verificação do seu descarte, em atendimento a legislação vigente, ao menos 1 (uma) vez ao ano. Caso o equipamento faça uso de reagentes que necessitem descarte especial (resíduo químico), deverá ser fornecida quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelo equipamento, sem ônus a SMS PMSP.

PRAZO DE ENTREGA

1. **Insumos:** No máximo 07 dias úteis contados a partir da data de retirada da ordem de fornecimento.
2. **Equipamentos:** Deverão ser instalados com o prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS (TESTES)

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELEFONES (011)
CDMEC	ATENÇÃO BÁSICA	Avenida Jaguaré, 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797

**LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
LABORATÓRIO SUDESTE	Rua Padre Marchetti, 557 - CEP: 04266-050	2061 8379/ 2068 1230
LABORATÓRIO LAPA	Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000	3021. 9677/ 3021.2171
LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DO Ó (Freguesia do Ó)	Av. Itaberaba, 1377 – Freguesia do Ó- CEP: 02734-000	3975.0698/ 3978.9505
LABORATORIO SÃO MIGUEL	Endereço: Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - CEP: 08050-130	20575708
LABORATORIO SANTO AMARO	Endereço: Rua Paula cruz nº 69 Jardim Dom Bosco - CEP: 04757-120	5523-0166

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADE	HEMOGRAMA	RETICULÓCITOS	LÂMINAS
	TESTE	TESTE	TESTE
LAB. SUDESTE	47.500	500	2.000
LAB. LAPA	24.200	260	2.200
LAB. SÃO MIGUEL	25.000	150	3.500
LAB. SANTO AMARO	16.500	170	1.600
LAB. FREGUESIA	11.000	70	1.100
TOTAL GERAL	124.200	1.150	10.400

CONSUMO ANUAL ESTIMADO:

UNIDADE	HEMOGRAMA	RETICULÓCITOS	LÂMINAS
	TESTE	TESTE	TESTE
LAB. SUDESTE	570.000	6.000	24.000
LAB. LAPA	290.400	3.120	26.400
LAB. SÃO MIGUEL	300.000	1.800	42.000
LAB. SANTO AMARO	198.000	2.040	19.200
LAB. FREGUESIA	132.000	840	13.200
TOTAL GERAL	1.490.400	13.800	124.800



TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 112 / 2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0089326-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90860/2024/SMS
COMODANTE: VYTTRA DIAGNÓSTICO S.A.
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013- SMS.G, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro, a empresa **VYTTRA DIAGNÓSTICO S.A.**, CNPJ nº **00.904.728/0012-09**, com sede na Av. Radamés Ló Sardo nº 222, Distrito Industrial, Bragança Paulista/SP, cep 1298-829, telefone 94359-4861/ 97364-3755, email licitacao@vyttra.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **Maria Isabelle Araujo Santos**, RG 52.396.864-4, CPF 453.435.848-29, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, face homologação do PE 90860/2024/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 27/12/2024, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, de analisadores hematológicos totalmente automatizados, em quantidade suficiente para atender a demanda diária dos testes nos Laboratórios Municipais, em 6 (seis) horas de trabalho para um consumo médio fornecido de 21 dias de trabalho, sendo no mínimo 2 (dois) equipamentos analisadores para cada laboratório. conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. **Os insumos (testes) e equipamentos** deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos, durante a vigência do contrato
- 2.2. Prazo de entrega conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 112/2025-SMS.G.



2.3. Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

- **LABORATÓRIO SUDESTE** - Endereço: Rua Padre Marchetti, 557 – Tel. 2061 8379-2068 1230 – CEP: 04266-050.
- **LABORATÓRIO LAPA** - Endereço: Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021. 9677/3021.2171.
- **LABORATORIO SÃO MIGUEL** - Endereço: Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí -Tel. 20575708 - CEP: 08050-130.
- **LABORATORIO SANTO AMARO** - Endereço: Rua Paula cruz nº 69 Jardim Dom Bosco Tel.: 5523-0166 - CEP: 04757-120
- **LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DO Ó** (Freguesia do Ó) - Av. Itaberaba, 1377 – Freguesia do Ó- CEP: 02734-000 – Tel. 3975.0698/3978.9505

EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CADA LABORATÓRIO	
LABORATÓRIO SUDESTE	CAL 8000 310 (3 BC-6800 PLUS + ESTEIRA + SC-120)
LABORATÓRIO LAPA	CAL 6000 210 (1 BC-6200 + 1 BC-6000 + ESTEIRA + SC-120)
LABORATÓRIO SÃO MIGUEL	CAL 6000 210 (1 BC-6200 + 1 BC-6000 + ESTEIRA + SC-120)
LABORATÓRIO SANTO AMARO	CAL 6000 210 (2 BC-6200 + ESTEIRA + SC-120)
LABORATÓRIO FREGUESIA	CAL 6000 210 (2 BC-6200 + ESTEIRA + 1 SC-120)

QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ENTREGUE											
DESCRIÇÃO	RENDIMENTO/ TESTES	SUDESTE		LAPA		SÃO MIGUEL		STO AMARO		FREGUESIA	
		CMM	CMA	CMM	CMA	CMM	CMA	CMM	CMA	CMM	CMA
M-68 DS DILUENTE 20L	480	99	1188	50	605	52	625	34	413	23	275
M-6LD LYSE 4L (105-012287-00)	2466	19	231	10	118	10	122	7	80	4	54
M-6FD DYE 48ML (105-012297-00)	2000	24	285	12	145	13	150	8	99	6	66
M-6LH LYSE 4L (105-012291-00)	7400	6	77	3	39	3	41	2	27	1	18
M-6LN LYSE 4L (105-012289-00)	2466	19	231	10	118	10	122	7	80	4	54
M-6FN DYE 48ML (105-012293-00)	2000	24	285	12	145	13	150	8	99	6	66
AUTO DESPRO (PROBE CLEANSER) - 50ML	4/equip/mês	12	144	8	96	8	96	8	96	8	96
CONTROLE HEMATOLOGICO BC-6D 6X4,5ML	Por Unidade	2	24	1	12	1	12	1,0	12	1,0	12
M-6DR DILUENT 1L (105-012286-00)	336	1	18	1	9	0,45	5	1	6	0,21	3
M-6FR DYE 12 ML (105-012296-00)	341	1	18	1	9	0,44	5	0,50	6	0,21	2
M-68 DS DILUENTE 20L	480	1	13	1	7	0,31	4	0,35	4	0,15	2
CONTROLE HEMATOLOGICO BC-RET 6 - 105-002432-00 6X4,5ML	Por Unidade	2	24	1	12	1	12	1	12	1	12
M-68 DS DILUENTE 20L	480	1	16	1	18	2	28	1	13	1	9
SOLUCAO RINSE 1 COLORGRAM	925	2	26	2	29	4	45	2	21	1	14
CORANTE COLORGRAM 5L	1666	1	14	1	16	2	25	1	12	1	8
AUTO DESPRO (PROBE CLEANSER) - 50ML	4/equip/mês	4	48	4	48	4	48	4	48	4	48
LAMINA FOSCA LAPIDADA AUTOMACAO SC-120 25.5X75.5MM CX 50UN	50	40	480	44	528	70	840	32	384	22	264
RIBBON MISTO DE CERA COM RESINA 40MM X 300M [PC] SC-120	2983	1	8	1	9	1	14	1	6	0	4



2.4. Local de entrega dos Insumos (TESTES)

- Centro de Distribuição de medicamentos e correlatos (CDMEC)- Centro Logístico Jaguaré Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré Galpão 13- Telefone: 3768-4412 / 4588 / 4797 / 4823 – Ramal: 202

CMM	Hemograma	Reticulócitos	Lâminas	Unidade
Lab. Sudeste	47.500	500	2.000	Testes
Lab. Lapa	24.200	260	2.200	Testes
Lab. São Miguel	25.000	150	3500	Testes
Lab. Santo Amaro	16.500	170	1600	Testes
Lab. Freguesia	11.000	70	1100	Testes
TOTAL	124.200	1.150	10.400	

CMA	Hemograma	Reticulócitos	Lâminas	Unidade
Lab. Sudeste	570.000	6.000	24.000	Testes
Lab. Lapa	290.400	3.120	26.400	Testes
Lab. São Miguel	300.000	1.800	42.000	Testes
Lab. Santo Amaro	198.000	2.040	19.200	Testes
Lab. Freguesia	132.000	840	13.200	Testes
TOTAL	1.490.400	13.800	124.800	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **112/2025- SMS.G**, Processo Administrativo nº **6018.2024/0089326-0**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos os EQUIPAMENTOS, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

4.2. A **COMODANTE** deverá fornecer em comodato analisadores hematológicos totalmente automatizados, em quantidade suficiente para atender a demanda diária dos testes nos Laboratórios Municipais, em 6 (seis) horas de trabalho para um consumo médio fornecido de 21 dias de trabalho, sendo no mínimo 2(dois) equipamentos analisadores para cada laboratório.



4.3. A **COMODANTE** deverá fornecer equipamentos analisadores junto com um equipamento confeccionador e corador de lâminas deverão obrigatoriamente estar acoplado ou interligado em módulos

4.4. Nos casos em que seja necessário mais de 2 (dois) equipamentos para atender a demanda solicitada, A **COMODANTE** deverá fornecer obrigatoriamente acoplados em módulos, podendo ser em módulos de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) equipamentos analisadores.

4.5. A **COMODANTE** deverá fornecer cada módulo obrigatoriamente, ter um corador e confeccionador de lâminas acoplado, de modo que não haja necessidade de manuseio de rack ou tubo do analisador hematológico para o corador de lâminas. Em cada laboratório a contagem de reticulócitos deverá estar habilitada em pelo menos 01 (um) dos analisadores hematológicos.

4.6. **CARACTERÍSTICAS DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO**

A **COMODANTE** deverá fornecer analisador hematológico totalmente automatizado nos processos de homogeneização e aspiração de amostras. Análise randômica, seletiva, orientada por amostra, com alimentação contínua de amostras no sistema.

A **COMODANTE** deverá fornecer operação em sistema computadorizado, com ciclo de análise completamente automatizado de início, término e limpeza automática após cada processamento de amostra.

A **COMODANTE** deverá fornecer detector de nível dos reagentes e esgotos com emissão de alarmes e/ou mensagem indicando a troca, sendo que os frascos de reagentes deverão ser reconhecidos pelo equipamento pela leitura de código de barra.

A **COMODANTE** deverá fornecer esteiras para as amostras com racks ou carrossel que possibilitem a análise diretamente do tubo primário tanto adulto (4mL a 5 mL) como pediátrico (2 mL a 3 mL) e permitir também a inserção manual do tubo de amostra no equipamento, com repetição automática da amostra e alimentação contínua da amostra no sistema.

4.7. **POSSUIR SOFTWARE QUE PERMITA:**

4.7.1 A **COMODANTE** deverá fornecer emissão de gráficos de controle de qualidade em tela e impressos, que contenham, pelo menos, os seguintes dados: média, desvio-padrão, coeficiente de variação, valores máximos e mínimos e expressão gráfica dos resultados para cada analito (Gráfico de Levey-Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard) além de garantir a rastreabilidade de lote do controle utilizado por ensaio.

4.7.2 A **COMODANTE** deverá fornecer uma forma para o laboratório emitir relatórios mensais com o número de hemograma e reticulócitos realizados, incluindo repetições, seja estas próprias do equipamento ou solicitadas pelo operador, assim como gastos com controles de qualidade e calibrações e dados de rastreabilidade de reagentes.

4.7.3 A **COMODANTE** deverá permitir arquivamento e recuperação (backup) dos dados dos pacientes, dos resultados e gráficos, CQ e calibração em qualquer meio magnético pertinente (CD, DVD, pen drive, HD externo), fornecido pela empresa ganhadora com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados



por 5 (cinco) anos e que possam ser acessados por programas usuais, como Word, Excel ou Adobe Reader, ou outros.

4.7.4 A **COMODANTE** deverá fornecer apresentação de alarmes para resultados alterados para confecção de esfregaços sanguíneos automaticamente conforme regras estabelecidas pelo Laboratório.

4.8. **CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFECCIONADOR E CORADOR DE LÂMINAS**

4.8.1 A **COMODANTE** fornecerá equipamentos em número necessário para a capacidade de realizar a confecção e coloração totalmente automatizada das extensões sanguíneas, de acordo com o solicitado no Anexo I.

4.8.2 A **COMODANTE** fornecerá impressão automática da etiqueta identificadora da lâmina com nome e código do paciente.

4.8.3 A **COMODANTE** fornecerá impressão automática da etiqueta identificadora da lâmina com opções de código do paciente, código de barras e data de coleta.

4.8.4 A **COMODANTE** fornecerá equipamentos que devem permitir preparo das extensões sanguíneas, com ou sem coloração, de acordo com a necessidade e critérios definidos pelos Laboratórios Municipais.

4.8.5 A **COMODANTE** fornecerá equipamentos que devem possibilitar corar lâminas com extensão sanguínea realizada manualmente.

4.9. **CARACTERÍSTICAS DOS REAGENTES E INSUMOS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS**

4.9.1 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a **pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total**. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente comunicada à Divisão Técnica de Suprimentos e avaliada pela Área Técnica de Assistência Laboratorial, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se a **COMODANTE**, quando acionado, a proceder imediata substituição à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

4.9.2 A **COMODANTE** fornecerá os controles hematológicos que deverão ter três níveis (ALTO, NORMAL E BAIXO). Todos os calibradores, se necessários deverão ser fornecidos, em quantidade suficiente para a realização das calibrações com periodicidade recomendada pelo fabricante ou de acordo com as regras de qualidade estipuladas pelo laboratório. Os controles também deverão ser fornecidos, em quantidade suficiente para realizar o número de testes adquiridos, com periodicidade de uma vez ao dia. Os calibradores e os controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa (range) estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade.

4.9.3 Além dos reagentes e equipamentos, a **COMODANTE** fornecerá em quantidades suficientes para os testes previstos, todos os insumos e acessórios necessários para a realização completa dos exames (como solução para manutenção e limpeza do equipamento, tampão, diluentes, calibradores e controles, corantes, lâminas e/ou demais acessórios).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

4.9.4 Todos os reagentes que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante deverão ser trocados pela **COMODANTE**.

4.9.5 A **COMODANTE** fornecerá dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade constar obrigatoriamente na nota fiscal. Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.9.6 A **COMODANTE** fornecerá reagentes e Insumos com alteração/adulteração e que forem entregues sem os devidos cuidados de conservação, particularmente no que tange a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, e aqueles danificados durante o transporte, serão recusados e automaticamente devolvidos, sendo que a **COMODANTE** reporá imediatamente todo o material considerado não conforme pela equipe laboratorial.

4.9.7 A **COMODANTE** fornecerá todos os reagentes que devem ser prontos para uso. Os insumos e reagentes para a realização dos exames deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado ou validado e recomendado pela empresa para uso no equipamento.

4.9.8 A **COMODANTE** fornecerá o reagente para determinação de Hemoglobina e deve ser livre de cianeto.

4.10. **OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE:**

4.10.1 A **COMODANTE** fornecerá **Computador e seus periféricos** (incluindo impressoras e leitores de código de barras de bancada e multidirecional) conforme a necessidade do Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação de todo o processo proposto

4.10.2 A **COMODANTE** fornecerá **Interfaceamento** obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação Laboratorial dos Laboratórios Municipais (e-lis operacional) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato;

4.10.3 A **COMODANTE** fornecerá RACKS suficientes para atender a demanda da rotina de cada Laboratório.

4.10.4 A **COMODANTE** fornecerá **demais acessórios** em quantidade necessários para seu perfeito funcionamento (tubos, cups, cubetas, ponteiras);

4.10.5 É de obrigação da **COMODANTE** fornecer os equipamentos acompanhados de Manuais de operação e manutenção em Português ou traduzidos.

4.10.6 É de obrigação da **COMODANTE** fornecer a medida que as versões dos softwares forem atualizadas deverão ser oferecidas aos Laboratórios Municipais da PMSP.

4.10.7 A **COMODANTE** fornecerá **impressoras de código de barra**, de alto desempenho, para impressão das etiquetas compatíveis com os equipamentos analisadores, pré-impressas para identificação dos tubos de amostras dos pacientes. Características: trabalhar com transferência térmica ou direta, possuir USB ou serial,



qualidade de resolução de 203 ou 300 DPI, velocidade mínima de 152 mm/segundo, utilização de etiquetas em dupla carreira e com corte automático das etiquetas quando finalizadas.

4.10.8 A **COMODANTE** fornecerá **todo insumo necessário para as impressões de laudos e etiquetas** (papel, toner, ribbon e etiquetas simples e de dupla carreira, conforme solicitado), bem como as **manutenções corretivas e preventivas** desses equipamentos.

4.11. **CONDIÇÕES GERAIS**

4.11.1 Os reagentes e os equipamentos deverão ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA e deverão atender à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

4.11.2 O sistema de tratamento de água utilizados pelos equipamentos (se essencial ao funcionamento dos equipamentos) deverá ser fornecido (em quantidade e com vazão suficiente para atendimento da demanda dos computadores), instalados e mantidos pela **COMODANTE** da licitação, inclusive no que tange a adequação para instalação, troca de cartuchos, filtros, pré-filtro, peças de reposição, entre outros, bem como as manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos. Também deverá garantir a qualidade da água, através de laudo técnico em empresa certificada, por meio do monitoramento dos parâmetros de condutividade, carbono orgânico total (TOC) e microbiológico (bactérias heterotróficas), mensalmente, sem ônus a SMS PMSP.

4.11.3 A **COMODANTE** deverá fornecer os equipamentos a serem instalados que deverão vir acompanhados de **"No Break"** com autonomia de no mínimo 30 minutos, que deverão permanecer nos Laboratórios até o término dos reagentes.

4.11.4 A **COMODANTE** deverá fornecer equipamentos que deverão ser entregues no prazo máximo de **30(trinta)dias** corridos após a assinatura do contrato.

4.11.5 A **COMODANTE** deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios em perfeitas condições de uso/funcionamento e estar em linha de produção

4.11.6 A adequação do ambiente e as necessidades de reforma física nos Laboratórios da Secretaria Municipal da Saúde para a realização dos testes solicitados: alvenaria, vidraçaria, bancadas e/ou outro mobiliário, instalação hidráulica, lógica, elétrica e climatização (com fornecimento e instalação de aparelho condicionadores de ar) para seus equipamentos e acessórios, e também, todo e qualquer requisito técnico de transporte e instalação dos equipamentos ofertados, serão de responsabilidade da **COMODANTE**, inclusive com manutenções corretivas e preventivas.

4.11.7 A **COMODANTE** deverá fornecer também os sistemas de climatização e os respectivos planos de manutenção previstos na lei devem obedecer a parâmetros de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem ônus para a PMSP.

4.11.8 A vistoria técnica se dará para que os proponentes possam verificar nos locais dos laboratórios destinados à instalação dos equipamentos e assim ofertar dentro de seu portfólio o modelo que melhor atenderá à demanda, descritivo



solicitado e o espaço destinado. Poderá ser facultativa, sendo de responsabilidade da **COMODANTE** a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais onde devem ser instalados os equipamentos nos laboratórios.

4.11.9A avaliação prévia do local é facultativa, porém imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.11.10 Para a vistoria a **COMODANTE** deverá fornecer o representante legal da empresa ou responsável técnico que deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11.11 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a **COMODANTE** assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11.12 As vistorias poderão ser realizadas até o penúltimo dia útil que anteceder à data designada para a sessão pública, de 2ª a 6ª feira, entre 9:00 horas e 16:00 horas, com agendamento prévio com o diretor do laboratório. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia com a **COMODANTE**.

4.11.13 A **COMODANTE** deverá obrigatoriamente apresentar, com anterioridade à assinatura do contrato, o descritivo de um projeto técnico que permita fluxo adequado, privilegiando também as normas de biossegurança e boas práticas em laboratório, com planejamento, incluindo as etapas de instalação e implantação, os prazos, o detalhamento das atividades de adequação das infraestruturas físicas, elétrica, de cabeamento da informática, lógica e hidráulica, mobiliário e climatização no local onde serão instalados os equipamentos, demonstrando e declarando a viabilidade do seu projeto na área e condições destinadas nos Laboratórios Municipais, para avaliação e autorização dos responsáveis pela engenharia SMS/PMSP.

4.11.14 Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”;

4.11.15 A **COMODANTE** deverá aplicar treinamento e capacitação local aos profissionais indicados pelos laboratórios no início da utilização dos equipamentos e sempre que solicitado, além de acompanhar a rotina por no mínimo uma (1) semana e emitir certificados de treinamento.

4.11.16 Será de responsabilidade da **COMODANTE** fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva e Suporte Remoto, até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato. Todos os custos com locomoção de assessores, transporte e troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a SMS PMSP.



4.11.17 A Manutenção Corretiva será solicitada via e-mail ou telefone com a notificação do problema ocorrido, quebra ou mau funcionamento de quaisquer equipamentos e acessórios (abertura do chamado) e terá um prazo máximo de 1 (uma) hora para resposta à notificação, com o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo número de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo.

4.11.18 A **COMODANTE** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para correção total do problema nos equipamentos analíticos e coradores e um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para correção total do problema nos demais equipamentos fornecidos (computadores, impressoras, equipamentos de ar condicionados, nobreaks e periféricos), inclusive com trocas de peças se necessário.

4.11.19 A **COMODANTE** providenciará, prontamente, a retirada e o correto descarte de peças, componentes e acessórios que foram substituídos nas manutenções no prazo máximo de 48 horas.

4.11.20 Serão de total responsabilidade da **COMODANTE**, quaisquer danos nos equipamentos, por ela instalados, que porventura ocorrerem por sinistros de qualquer natureza.

4.11.21 A **COMODANTE** realizará Manutenção Preventiva Periódica, de acordo com cronograma determinado previamente e preconizado pelo manual do fabricante dos aparelhos, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto a limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte do laboratório, em dia e hora previamente agendada entre as partes, sem qualquer ônus para a PMSP, inclusive aos finais de semana se necessário.

4.11.22 A equipe de assistência técnica e científica, após a manutenção realizada (corretiva ou preventiva) deverá acompanhar a rotina de trabalho para certificar se os equipamentos estão em perfeito funcionamento e após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, a **COMODANTE** emitirá ordem de serviço com a descrição do nome completo do operador (ou operadores), assinatura, cargo ou função na empresa, data, hora e descrição detalhada e completa dos procedimentos realizados. Este relatório deverá ter a declaração que os equipamentos se encontram em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso e será entregue ao Coordenador do Laboratório.

4.11.23 A **COMODANTE** apresentará um Relatório Mensal à Coordenação do Laboratório, contendo todos os dados sobre as intervenções realizadas nos equipamentos a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas, e ainda quaisquer outras anotações pertinentes.

4.11.24 A **COMODANTE** prestará assistência científica no prazo de até 24 horas: instalar software, elucidar dúvidas sobre rendimento da máquina, consumo de reagentes, acompanhar quando solicitado e por tempo definido pela coordenação o progresso dos exames quando persistir dúvida na execução dos mesmos e qualquer outro procedimento afim com a natureza deste serviço.



4.11.25 Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos, inclusive nas falhas dos equipamentos de nobreaks, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a **COMODANTE** deverá repor, de imediato, todos estes insumos e reagentes consumidos. O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendida será realizado pela equipe técnica do laboratório.

4.11.26 Quanto aos reagentes é obrigatório informar na proposta o volume individual do reagente contido em cada frasco e a quantidade de frascos, sangue controle e demais materiais a serem entregues de acordo com o cronograma. Apresentar tabela informando o rendimento em nº de testes realizados x reagentes.

4.11.27 No caso de a **COMODANTE** não dispor em determinado momento de qualquer reagente ou insumo para realização do teste ou em caso de defeito ou quebra de equipamento cuja a demora na correção total do problema comprometa a realização dos exames, esta deverá encaminhar as amostras para um laboratório de apoio.

4.11.28 Todo custo e mão de obra referentes à retirada das amostras biológicas nos laboratórios municipais até o ingresso do resultado para liberação no sistema de gerenciamento dos laboratórios serão de responsabilidade da **COMODANTE**.

4.11.29 O desenvolvimento de Driver para implantação do equipamento e a implantação dos testes no Sistema Laboratorial é de responsabilidade da **COMODANTE**.

4.11.30 A **COMODANTE** deverá providenciar a instalação, manutenção e atualização do software quando aplicável e sempre que necessário

4.11.31 A **COMODANTE** deverá permitir o interfaceamento bidirecional para o sistema de gerenciamento de dados utilizado pelo laboratório e fornecer todos os periféricos para a completa realização dos testes.

4.11.32 Sempre que houver o lançamento no mercado de equipamentos, periféricos e acessórios de tecnologia mais avançada, estes poderão ser colocados à disposição da SMS/PMSP pela **COMODANTE**, para substituição dos equipamentos antigos, tão logo estejam disponíveis no mercado nacional, sem qualquer ônus para a SMS PMSP.

4.11.33 Na proposta deverão obrigatoriamente estarem escritas a quantidade e a disposição dos equipamentos destinados a cada laboratório e anexar catálogo ou informações técnicas e prospectos originais em português do equipamento.

4.11.34 Na eventualidade de mudança física do laboratório e conseqüentemente dos equipamentos, a **COMODANTE** responsabilizar-se por todas as despesas de remoção e reinstalação.

4.11.35 A **COMODANTE** manterá nos laboratórios, durante a vigência da Ata de RP e/ou até o término do estoque de reagentes, todos os equipamentos, impressoras e nobreaks em perfeito funcionamento, com as manutenções preventivas e corretivas e atender à solicitação de insumos e acessórios para a realização dos exames.



4.11.36 A **COMODANTE** deverá providenciar a substituição imediata do equipamento por problemas que inviabiliza seu uso (quebra, danificado) ou com alto índice de defeitos e paralisações, sem qualquer ônus a PMSP.

4.12. **VALIDAÇÃO**

4.12.1 A **COMODANTE** deverá providenciar a validação inicial, de todos os equipamentos instalados nos laboratórios municipais, dos parâmetros hematológicos.

4.12.2 A **COMODANTE** fica responsável por aplicar estudos de precisão intra e interensaio (repetitividade e reprodutibilidade), com análise de dois níveis e vinte dosagens para cada nível. A avaliação da precisão deverá ser realizada através de grau de concordância em automação idêntica, com no mínimo vinte amostras com resultados distribuídos em diferentes faixas.

4.12.3 A precisão pode ser realizada nos próprios laboratórios com os equipamentos em uso (quando possível), através de envio para outros locais oferecidos pelas empresas **COMODANTE** ou com fornecimento de amostras referencias para validação.

4.12.4 A **COMODANTE** fornecerá os insumos e reagentes necessários, a logística de transporte de amostras (se necessário) e as ferramentas estatísticas, visando a validação, sem ônus para PMSP.

4.13. **GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍQUIDOS:**

4.13.1 A **COMODANTE** fornecerá, no ato da instalação, todas as orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos.

4.13.2 A **COMODANTE** fornecerá, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

4.13.3 A **COMODANTE** deverá realizar análise físico-química dos efluentes em empresa certificada pelo Inmetro, para verificação do seu descarte, em atendimento a legislação vigente, ao menos 1 (uma) vez ao ano. Caso o equipamento faça uso de reagentes que necessitem descarte especial (resíduo químico), deverá ser fornecida quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelo equipamento, sem ônus a SMS PMSP.

4.14. **REQUISITOS GERAIS PÓS-INSTALAÇÕES:**

4.14.1 Após a instalação, a **COMODANTE** aplicará treinamento e capacitação local aos profissionais indicados pelos laboratórios no início da utilização dos equipamentos e sempre que solicitado, além de acompanhar a rotina por no mínimo uma (1) semana e emitir certificados de treinamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1 O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

a) Utilizar os insumos e equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela **COMODANTE**, por força do Pregão nº **90860/2024- SMS.G**.



- b) Zelar pelo bom uso dos INSUMOS e EQUIPAMENTOS cedidos, bem como a guarda dos mesmos.
- c) Permitir a **COMODANTE** vistoriar os INSUMOS e EQUIPAMENTOS sempre que esta julgar necessário;
- d) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos **em COMODATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

6.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

6.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo



fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Doutor Siqueira Campos, 176 – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

6.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

MARIA ISABELLE ARAUJO Assinado de forma digital por
SANTOS:45343584829 MARIA ISABELLE ARAUJO
SANTOS:45343584829

VYTTRA DIAGNÓSTICO S.A.
Nome: Maria Isabelle Araujo Santos
RG: 52.396.864-4
CPF: 453.435.848-29

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **00.904.728/0000-00**

Data: **03/02/2025**

Razão Social: **VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A.**

Hora: **16:07:01**

Número de Controle: **2025-0203-0213-8310**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0203-0213-8310.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ: 00.904.728/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:42 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **95A1.8A2E.786A.CF5A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.904.728/0012-09
Razão Social: VYTTRA DIAGNOSTICOS SA
Endereço: AV RADAMES LO SARDO 222 SALA 01 / BAIRRO DO UBERABA / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12908-829

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012501240073096700

Informação obtida em 27/01/2025 09:15:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br